



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RECURSO VOLUNTÁRIO

Processo nº: **245/2019**

Recorrente: **Legião Futebol Clube**

Recorrido: **Decisão do TJD/DF**

DESPACHO

Hoje comigo.

Trata-se de um conjunto de cópias reprográficas do processo número 051/2019 que tramitou pelo TJD/DF, onde o Legião Futebol Clube foi condenado pela 1ª. Comissão Disciplinar local, às penas de exclusão do Campeonato Brasileiro Amador, Categoria Júnior 2019, por infração aos preceitos do Art. 214 § 4º. do CBJD, além da pena de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Inconformado com a decisão, o clube recorre ao TJD/DF, entretanto o Presidente *a quo* não conhece do Recurso Voluntário face a ausência de regularidade na representação.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL

Estranhamente o conjunto de cópias reprográficas foi processado como Recurso Voluntário pela Secretaria do STJD, ganhando o número 245/2019 e distribuído a esse Auditor.

Diante da completa e absoluta irregularidade, determino de pronto o arquivamento dos presentes autos.

Determino ainda a imediata comunicação do TJD/DF e à FFDF para tornar SEM EFEITO a nossa msg "OFÍCIO/SEC Nº 565/2019 – STJD" de que teria sido concedido o Efeito Suspensivo ao Legião Futebol Clube, prevalecendo a decisão monocrática do Presidente do TJD/DF, Doutor Alberto Elthon de Gois, do "não conhecimento do recurso e negando seguimento à peça de apelo."

Encaminhe-se os autos ao Presidente do STJD para eventuais providências.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2019.

MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA

AUDITOR RELATOR